



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Executiva
Secretaria de Gestão Corporativa
Gerência Regional de Administração na Paraíba
Gestão de Recursos Logísticos
Licitação

PROCESSO SEI Nº 10467.100089/2022-01

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE CENTRAL TELEFÔNICA PARA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NA PARAÍBA N. **02/2022**, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA GERÊNCIA REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA NA PARAÍBA E A EMPRESA BAKONE COMÉRCIO E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES EIRELI.

A União, por intermédio da **Gerência Regional e Administração do Ministério da Economia na Paraíba - GRA-PB**, com sede na Av. Epitácio Pessoa, 1705, Bairro dos Estados/PB, CEP: 58030-001, na cidade de João Pessoa/PB, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 00.394.460/0017-09, neste ato representada pelo Gerente Regional de Administração do Ministério da Economia na Paraíba, o Sr. **HERALDO JOSÉ SANTIAGO DE SOUSA**, SIAPE nº 0104120, nomeado pela portaria nº 58 de 06/02/2014, publicada na seção nº 2 da edição nº 28 do DOU em 10/02/2014, doravante denominada CONTRATANTE, e BAKONE COMÉRCIO E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES EIRELI CNPJ:25.002.983/0001-26, com endereço na Avenida Tancredo Neves, 274, Bloco A- Sala 316, Caminho das Árvores-Salvador/Bahia CEP: 41.820.020. Telefone: 71-3183-3190 E-Mail: bakonetelecomunicacoes@gmail.com, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. **MIRALDO RAMOS DOS SANTOS FILHO**, e CPF nº [REDACTED] tendo em vista o que consta no Processo nº 10467.100089/2022-01 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº 1/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

Conteúdo

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA
3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO
4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO
6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE
7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO
8. CLÁUSULA OITAVA – DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO E FISCALIZAÇÃO
9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO
12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES
13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES
14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS
15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação direta, com escopo no art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021, de empresa especializada na prestação de serviços de locação de uma Central Telefônica no prédio da Superintendência Regional do Trabalho na Paraíba, no endereço: Praça Venâncio Neiva, 11, Centro, João Pessoa (PB).

1.2. Especificações do objeto:

- **Item 1.0 – Locação de central telefônica com capacidade de:**

30 troncos digitais

04 troncos analógicos

64 ramais

02 interfaces para celular

*** O serviço engloba a locação com instalação e suporte, quando houver chamado.**

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência do contrato será de **06 (seis) meses**, a partir de 28/03/2022 e término em 28/09/2022, não podendo ser prorrogado.

2.2. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO

3.1. O valor mensal da contratação é de R\$ **1.084,00** (um mil oitenta e quatro reais) , perfazendo o valor para o período de seis meses de **R\$ 6.504,00 (seis mil quinhentos e quatro reais)**.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União para o exercício de 2022, na rubrica orçamentária ND: 339040; UGR: 380945; PTRES: 204647; PI: S6402SRA. (23178739).

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei 14.133, de 2021, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal.

5.3. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista.

5.5. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

5.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.8. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

5.9. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

5.10. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

5.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.12. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

5.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.14. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

5.15. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.16. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.17. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão

calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

5.18. $EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

6. CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

6.1 A Contratada não terá direito ao reajuste do valor contratado.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1 Não será exigido à CONTRATADA prestar garantia de execução deste contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO

JUSTIFICATIVA

8.1 Realizar os contatos com os fornecedores e usuários da Superintendência Regional do Trabalho, a fim de manter e preservar os serviços e objetos contratados;

8.2. Assegurar o funcionamento continuado dos serviços de telecomunicações da SRTb/PB;

8.3. Assegurar a comunicação da SRTb/PB com demais órgãos e entidades da administração pública que como esta desempenham atividades relacionadas, bem como o público geral;

8.4. A contratação proposta será de locação de uma central telefônica para a Superintendência Regional do Trabalho na Paraíba.

FISCALIZAÇÃO:

8.3. O acompanhamento e a fiscalização da execução dos serviços realizar-se-á por servidores especialmente designados para esse fim;

8.4. A execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, quando for o caso:

- a) os resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
- b) os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;
- c) a qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;

d) a adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;

e) o cumprimento das demais obrigações decorrentes do Contrato; e

f) a satisfação do público usuário.

8.5. A omissão da fiscalização não eximirá o fornecedor da integral responsabilidade pelos encargos ou serviços que são de sua competência.

8.6. Ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou inadimplência por parte da CONTRATADA, os titulares da fiscalização deverão comunicar, por escrito, ao órgão de administração do CONTRATANTE, que tomará as providências para que se apliquem as sanções previstas na lei, no Termo de Referência e no Contrato, sob pena de responsabilidade solidária pelos danos causados por sua omissão.

9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Contrato;
- Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada, em conformidade com o art. 36, §8º da IN SLTI/MPOG N. 02/2008.

9.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- Cabe à Contratada fornecer materiais novos e originais, em conformidade à proposta, bem como, executar o serviço, por meio de profissional especializado, mantendo o devido sigilo das informações, conforme o caso requer.
- O serviço deverá ser concluído em, no máximo, 20 dias úteis após a contratação.
- É de responsabilidade da contratada providenciar todas as ferramentas e equipamentos necessários à execução do serviço, tais como: escada, furadeira, parafusadeira, entre outros objetos, assim como a utilização de todos os equipamentos de proteção individual - EPI's.
- A contratada será responsável pelo fornecimento (sem majoração do preço proposto) de qualquer outro componente/material (além daqueles já destacados) porventura necessário ao pleno e perfeito funcionamento do sistema de telefonia com ramais.
- Considerando a vistoria realizada no local, a contratada não poderá se eximir da obrigação de entregar o sistema de telefonia com ramais em pleno funcionamento por causa relacionada à infraestrutura/*layout* do imóvel, infraestrutura do cabeamento de passagem, rede elétrica/lógica existente, entre outros.
- A contratada concederá treinamento aos funcionários e/ou servidores designados acerca das funções do equipamento instalado (exemplo: configurações dos ramais, puxar, transferir, etc...)

- A contratada concede 90 dias de garantia dos serviços e de um ano nos equipamentos, assim como o fornecimento das Notas Fiscais dos produtos eletroeletrônicos como garantia dos equipamentos.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações desta aquisição, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à fornecedora, segundo a extensão da falta cometida, as seguintes penalidades, previstas no artigo 156 da Lei nº 14.133/21, sem prejuízo da inscrição no Registro de Ocorrências do SICAF:

10.2. Advertência, nas hipóteses de execução irregular das obrigações assumidas nesta aquisição, que não resulte prejuízo para o serviço desta Gerência;

10.3. Multa, prevista conforme hipótese de inexecução da aquisição, com ou sem prejuízo para o serviço;

10.4. Suspensão temporária do direito de licitar e de contratar com este Órgão, por período de até 2 (dois) anos, nas hipóteses e nos termos da Lei nº 14.133/21;

10.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 2 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicar a penalidade, nos termos do art. 156, inciso IV, da Lei nº 14.133/21.

10.5.1. A aplicação da sanção de Declaração de Inidoneidade impossibilitará o fornecedor ou interessado de participar de licitações e formalizar contratos com a Administração Pública, conforme estabelece o § 2º, art.40, da IN SLTI nº 02, de 11/10/2010.

10.6. O atraso injustificado no cumprimento do objeto ou de prazos estipulados, sujeitará a Fornecedora à multa de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) ao dia, sobre o valor total da aquisição ou sobre o valor correspondente à parte não executada, se for o caso.

10.7. A multa prevista no item anterior será aplicada até o limite de 10 % (dez por cento), o que não impede, a critério da administração da GRA/PB, a aplicação das demais sanções a que se referem os subitens 10.3 a 10.4.

10.8. A multa referida no item 10.3 será cobrada administrativamente, e não impedem, em razão da extensão da falta cometida, a aplicação das demais sanções previstas no item 10.

10.9. Caso a FORNECEDORA se recuse a receber a Nota de Empenho ou a assinar o contrato no prazo indicado, sem motivo justificado, caracterizar-se-á o descumprimento total da obrigação assumida. Na ocorrência da hipótese referida neste item, a GRA/PB anulará a Nota de Empenho e aplicará à empresa, multa de 10% sobre o valor total estimado da aquisição

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021, com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei.

11.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa

prevista no art. 137 parágrafo 2º da Lei no 14.133, de 2021.

11.4 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

11.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3 Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS VEDAÇÕES

12.1 É vedado à CONTRATADA:

12.1.1 Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2 Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei;

12.1.3 Subcontratar o objeto licitatório sem prévia autorização da Contratante.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

13.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei no 14.133, de 2021.

13.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.4 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

14.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº

14.133, de 2021, na Lei no 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei no 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

16.1 O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária da Justiça Federal de João Pessoa – PB.

E, por estarem, assim, justas e contratadas, as Partes celebram o presente Contrato de Garantia, em três vias, de igual teor e forma, para o mesmo efeito de direito.

João Pessoa/PB, 16 de março de 2022.

Documento assinado eletronicamente

HERALDO JOSÉ SANTIAGO DE SOUSA

Gerente Regional de Administração do Ministério da Economia/PB

Documento assinado eletronicamente

MIRALDO RAMOS DOS SANTOS FILHO

Bakone Comércio e Serviços de Telecomunicações

Documento assinado eletronicamente

YÊDDA HELENA BARACUHY DA FRANCA PEREIRA

Administração de Contratos

Documento assinado eletronicamente

FÁBIO RODRIGO DE MELO HAAS

Administração de Contratos



Documento assinado eletronicamente por **MIRALDO RAMOS DOS SANTOS FILHO**, **Usuário Externo**, em 16/03/2022, às 11:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Heraldo José Santiago de Sousa**, **Superintendente de Administração**, em 17/03/2022, às 13:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Yedda Helena Baracuhhy da Franca Pereira**, **Agente Administrativo**, em 22/03/2022, às 08:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fábio Rodrigo de Melo Haas**, **Agente Administrativo**, em 22/03/2022, às 09:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **23226659** e o código CRC **7E72A309**.

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Termo de Contrato - Modelo para Pregão Eletrônico: Serviços Contínuos sem dedicação de mão de obra exclusiva
Atualização: Julho/2020

Referência: Processo nº 10467.100089/2022-01.

SEI nº 23226659